

EMENDA (RELATOR) Nº 16

Dê-se à estratégia 4.3, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator